



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 995999463, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

LEI Nº 1.904, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM A RECEITA FEDERAL DO BRASIL – MINISTÉRIO DA FAZENDA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal aprovado, para efeitos formais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Jaguaré, a contratar parcelamento de dívidas inscritas em dívida ativa junto à Receita Federal do Brasil – Ministério da Fazenda, pelo prazo de até 60 (sessenta) parcelas, nos termos da Lei Federal nº 10.522/2022 e da Instrução Normativa RFB nº 2.063/2022.

§1º Poderão ser incluídos no parcelamento todos os encargos legais, juros e atualizações incidentes sobre os débitos até a data da consolidação.

Art. 2º Para garantia do pagamento do principal e acessórios, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos próprios consignados no orçamento municipal durante toda a vigência do parcelamento.

Art. 3º Fica igualmente autorizada a adesão ao parcelamento previsto na Proposta de Emenda à Constituição nº 136/2025, após sua promulgação e regulamentação, que permite a quitação em até 300 (trezentas) parcelas mensais.

Art. 4º O Poder Executivo consignará no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual dotações suficientes para suportar as despesas decorrentes do parcelamento autorizado nesta Lei.

Art. 5º As informações detalhadas de origem da dívida, valores atualizados e simulações financeiras constam no *Anexo I*, parte integrante desta Lei.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (03.12.2025).

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM
Prefeito